



Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas

Regulamento para utilização do FATES – COPLAN



Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas

Sumário

1.. Objetivo.....	3
2.. Finalidade.....	3
3.. Da Formação.....	3
4.. Da alocação e Aplicação dos Recursos.....	3
4.1 Da Assistência Técnica	3
4.2 Da Assistência Educacional.....	4
4.3 Da Assistência Social	4
5.. Da Fiscalização.....	5
6.. Das Disposições Finais	5



Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas

1. Objetivo

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer diretrizes para a utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, estabelecido pela Lei 5764/1971 em seu artigo 28, inciso II.

2. Finalidade

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é destinado à prestar assistência Técnica, Educacional e Social aos Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal e Colaboradores da Coplan.

3. Da Formação

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é formado por:

- I. 5% das sobras apuradas ao final de cada exercício social, antes de qualquer outra destinação (Artigo 79 do Estatuto Social da COPLAN);
- II. 100% do resultado das operações praticadas com não associados, após a incidência dos tributos devidos de acordo com a legislação tributária vigente (Artigo 87 da Lei 5.764/71); e
- III. Doações de qualquer espécie, inclusive feita por cooperado.

4. Da Alocação e Aplicação dos Recursos

A cooperativa poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à execução dos serviços previstos na utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de:

- I. Assistência Técnica;
- II. Assistência Educacional;
- III. Assistência Social.

4.1 Da Assistência Técnica

A assistência técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica da cooperativa, inclusive profissional, exercida pelos diretores, conselheiros e colaboradores da cooperativa. Consiste no apoio às seguintes áreas:

- I. especialidade ou profissão (melhoria do desempenho dos profissionais envolvidos com a gestão da cooperativa)
- II. economia, de investimento e de consumo; (capacitação em novas habilidades técnicas das pessoas ligadas diretamente à cooperativa)
- III. direito tributário e fiscal (melhoria do conhecimento jurídico e fiscal dos dirigentes, conselheiros e colaboradores da cooperativa sobre o modelo de gestão cooperativista)

Parágrafo Único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:

- a) promoção e/ou participação em cursos, seminários, eventos e capacitações específicas de interesse da cooperativa aos diretores, conselheiros e

Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas
colaboradores;

- b) convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável de empreendimentos, tornando acessível aos diretores e conselheiros programas técnicos de desenvolvimento de negócios e da governança (ex.: programas e projetos do Sistema “S” no Brasil.);
- c) convênios com entidades do sistema cooperativo nacional (ex. OCB's estaduais que tenham como objetivo desenvolver atividades voltadas para a educação cooperativista, a educação financeira, a geração de renda ou gestão de negócios;
- d) contratação de consultorias e/ou assessorias específicas de interesse da cooperativa, através de empresas públicas ou privadas, por período determinado, com pauta definida de atuação e monitoramento da gestão dos resultados obtidos com registro em Atas.

4.2 Da Assistência Educacional

A Assistência Educacional visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e educacional dos diretores, conselheiros e colaboradores, considerando necessidades pessoais, profissionais e intelectuais.

Parágrafo Único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional as despesas relacionadas a:

- a) promoção da educação cooperativista e financeira, por meio de cursos, treinamentos, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando à promoção do cooperativismo junto ao quadro social;
- b) treinamentos e/ou cursos técnicos de curta duração, direcionados para a reciclagem e qualificação, bem como viagens técnicas de estudo destinadas aos diretores e conselheiros, cujos temas sejam comprovadamente de interesse da cooperativa;
- c) treinamentos de preparação dos conselheiros que desejem se habilitar para participar da administração da cooperativa;
- d) convênios com entidades de ensino técnico, fundamental, superior e outras, públicas ou privadas, voltados à realização de cursos de curta duração ou de pós-graduação *lato sensu* sobre cooperativismo, educação financeira, capacitação em gestão de negócios e governança de cooperativas.



4.3 Da Assistência Social

A Assistência Social visa amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados e colaboradores da cooperativa, promovendo o desenvolvimento e aprimoramento das relações sociais entre eles.

Parágrafo Único Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Social as despesas relacionadas a:

- a) promoção e integração social – patrocínio de programas, projetos e eventos que visem à promoção e integração à vida comunitária e ao associativismo como assembleias, confraternizações, recepção a novos cooperados; eventos e datas relevantes para a cooperativa que incluem a participação dos associados e colaboradores;



Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas

- b) apoio às atividades culturais, especialmente às voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, bem como aos programas sociais desenvolvidos pelo sistema cooperativo, a exemplo da OCB e do SESCOOP;
- c) atividades para a comunicação e divulgação do cooperativismo e de atividades desenvolvidas pela Cooperativa a exemplo da confecção de livros, cartilhas, panfletos sobre a história do cooperativismo ou sobre a cooperativa, os quais poderão ser distribuídos aos cooperados e à comunidade.

5. Da Fiscalização

Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar regularmente a utilização e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste regulamento.

6. Das Disposições Finais

Compete ao Conselho de Administração da COPLAN, sempre deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), observando as regras definidas neste regulamento, com registro em Atas.

Alertamos que mesmo existindo distinção no COSIF, quanto ao registro contábil do FATES – Atos Cooperativos e FATES – Atos não Cooperativo, a Cooperativa poderá utilizar o somatório do saldo total destas rubricas, de acordo com os parâmetros definidos neste regulamento, sendo sugerida primeiramente a utilização do saldo da conta FATES – Atos Cooperativos.

Cabe ressaltar ainda a necessidade de priorizar a utilização dos recursos desse fundo para realização de treinamentos, palestras, voltadas para a capacitação do corpo funcional e dirigentes da Cooperativa.

Casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho de Administração para sua apreciação e deliberação.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19/04/2021 ad referendum a próxima Assembleia Geral.

Maceió/AL, 19 de Abril de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DE ROSSITER CORRÊA

Diretor Presidente

HENRIQUE VAZ FERREIRA ACIOLI

Diretor Administrativo